



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# **Informativo Tributário**

*Fevereiro/2021*

## Inclusão do ICMS na base de cálculo da CPRB

Em julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº. 1.187.264, o STF definiu, por 7x4, que a inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições previdenciárias sobre a receita bruta é constitucional, uma vez que esta corresponderia à uma opção em substituição à contribuição sobre a folha de pagamentos. Segundo o ministro Alexandre de Moraes, que conduziu o voto vencedor de divergência, *“Não poderia a empresa aderir ao novo regime de contribuição por livre vontade e, ao mesmo tempo, querer se beneficiar de regras que não lhe sejam aplicáveis”*.

Apesar do resultado desfavorável aos contribuintes no julgamento do RE, a fundamentação utilizada para a inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições delimita sua aplicação à outras teses tributárias similares, como a do ICMS e ISS na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, uma vez que, nesses casos, não há faculdade de apuração por parte do contribuinte. Ao mesmo tempo, a tese adotada não abrangeria, em primeiro momento, as empresas que recolhem a CPRB em caráter obrigatório por substituição prevista em lei (artigo 22-A da Lei nº. 8.212/91).

## Incidência de ISS sobre serviços de software

Em 18/02/2021, o STF julgou as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 5.659 e 1.945, que versam sobre a tributação incidente no licenciamento ou a cessão de direito de uso de softwares. As ações, que aguardavam resolução há 20 anos, são o *leading case* da tributação digital e visavam determinar se sobre as operações de software incidiriam o ISS sobre o serviço prestado ou o ICMS sobre a mercadoria final circulada.

Até então, ambos Fisco estadual como municipal de São Paulo, por exemplo, editaram portarias confirmando o entendimento pela tributação de sua esfera. O Estado de São Paulo publicou a Decisão Normativa CAT nº 04, de 20/09/17, enquanto o Município de São Paulo editou o Parecer Normativo nº. 1/17, determinando a tributação para sua competência.

No julgamento das ADI, 7 dos ministros entenderam que a elaboração de softwares é um serviço que resulta do esforço humano, de maneira que *“tanto no fornecimento personalizado por meio do comércio eletrônico direto quanto no licenciamento ou na cessão de direito de uso está clara a obrigação de fazer na confecção do programa de computador, no esforço intelectual e, ainda, nos demais serviços prestados ao usuário”*.

## Transação Tributária e COVID-19

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) editou nova portaria (Portaria nº. 1.696, de 10/02/2021) visando a regularização de débitos federais vencidos entre março e dezembro de 2020 como medida de um novo pacote emergencial com a finalidade de suavizar os efeitos econômicos da pandemia de Covid-19.

Dentre os benefícios da medida estão a possibilidade de seu parcelamento em até 72 parcelas, para as pessoas jurídicas, ou em até 133 parcelas para as pessoas físicas, com descontos de até 100% sobre os valores de multa, juros e demais encargos, respeitados os limites impostos pela legislação infralegal e poderá ser requerida no Portal Regularize.

A comprovação de que a pandemia de Covid-19 impactou negativamente a saúde financeira da companhia poderá ser demonstrada pela redução, em qualquer percentual, da receita bruta mensal auferida, de março de 2020 ao mês imediatamente anterior ao da adesão, comparado com o mesmo período de 2019; para a pessoa física, será utilizada como base o rendimento mensal bruto do contribuinte.

## Posicionamento da PGFN sobre verbas indenizatórias

A PGFN publicou os despachos nº. 40/2021 e nº 42/2021, que a dispensam de contestar e recorrer as ações judiciais que versem sobre a exclusão das rubricas à título de aviso prévio indenizado e remuneração paga pelo empregador ao empregado nos 15 primeiros dias que antecedem o auxílio-doença da base de cálculo das contribuições previdenciárias e seus reflexos (contribuições à terceiros e contribuições patronais SAT/RAT).

Em janeiro a PGFN já havia apresentado o Parecer SEI nº 19424/2020/ME para determinar a dispensa nos casos análogos que versem sobre as rubricas de salário maternidade, havendo sobre este último orientação para alteração do layout do programa e-Social e exclusão automática das rubricas na composição da base de cálculo.

Com as previsões, não apenas os contribuintes podem passar a não incluir as verbas no cálculo das contribuições como também possuem maior facilidade de reaver os valores pagos a maior nos últimos 05 anos, seja via judicial ou administrativa.

## Tributação sobre a permuta de imóveis

A Câmara Superior do CARF decidiu pela não incidência de imposto de renda para as empresas optantes pelo lucro presumido na permuta de imóveis. A decisão proferida no acórdão nº. 9101-005.204 altera o entendimento que o órgão administrativo vinha adotando e se deu graças à extinção do voto de qualidade após a edição da Lei nº. 13.988/20 – é, inclusive, uma das muitas matérias que vem sofrendo alteração de entendimento em função da inaplicabilidade do voto de qualidade nos julgamentos administrativos.

Até então, os contribuintes que realizassem a operação eram cobrados de forma cruzada, onde cada um dos permutantes era responsável pela apuração e recolhimento do IRPJ sobre o imóvel que ingressava em seu patrimônio. Com o novo posicionamento, desde que não haja torna – valor adicional em dinheiro sobre a operação – a transação não irá compor a receita do contribuinte, atendendo o quanto já decidido pelo STJ (REsp. 1.733.560/SC) e alinhando o entendimento do órgão administrativo aos julgados na via judicial.

# Outras Notícias

09.02.21 – STJ reconhece o direito da empresa matriz pleitear a compensação de créditos em nome dos estabelecimentos filiais (AREsp 731.625/RJ)

15.02.21 – Iniciado prazo para apresentação de Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE)

19.02.21 – STF retoma o julgamento do RE nº. 851.108 sobre a incidência de ITCMD nas doações advindas do exterior

12.02.21 – STF firma o entendimento sobre cobrança de ITBI após transferência efetiva do imóvel (ARE nº. 1.294.969)

17.02.21 – STJ julgará caso “*leading case*” sobre ágio (REsp nº. 1.808.639/SP)

24.02.21 – STF julga inconstitucional a cobrança de Difal/ICMS nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais (RE nº. 1.237.351), com modulação de efeitos até 2022.

## SÃO PAULO | SP

[contatosp@psaa.com.br](mailto:contatosp@psaa.com.br)

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,  
CJ. 71 CEP: 04.543-121

## RIBEIRÃO PRETO | SP

[contatorp@psaa.com.br](mailto:contatorp@psaa.com.br)

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607  
CEP: 14.026-040

## GOIÂNIA | GO

[contatogo@psaa.com.br](mailto:contatogo@psaa.com.br)

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83  
CEP: 74.120-110